

27-1-61

ELZIR

TRIBUNAL PLENO

PETIÇÃO DE EXTRADIÇÃO Nº 232 - CUBA

REQUERENTE : GOVERNO DE CUBA

EXTRADITANDO: ARSENIO PELAYO HERNANDEZ BRAVO

00464010  
05230000  
02321000  
00000170

EMENTA: - Extradicação. Concessão de liberdade vigiada ao extraditando, embora já formalizado o pedido.

A C Ó R D ã O

Vistos, etc.

Acorda o Supremo Tribunal Federal, em sessão plena, por maioria de votos, conceder liberdade vigiada do extraditando, de acordo com as notas taquigráficas.

Custas ex-legis.

Brasília, 27 janeiro 1961.

---

BARROS BARRETO - Presidente

---

GONÇALVES DE OLIVEIRA - Relator designado

27.1.1961

2

YMB

## TRIBUNAL PLENO

PEDIDO DE EXTRADIÇÃO Nº232 - CUBA

RELATOR : o Senhor Ministro Victor Nunes

REQUERENTE : Governo de Cuba

EXTRADITANDO: Arsenio Pelayo Hernandez Bravo

## R E L A T Ó R I O

O SR MINISTRO VICTOR NUNES:-Sr.Presidente,desejo submeter ao Tribunal uma petição do advogado Dr. Claudio Penna Lacombe, que foi designado por mim para defensor do extraditando Arsenio Pelayo Hernandez Bravo, reclamado pelo Governo de Cuba para responder a um processo por assassinato naquele país, com prisão preventiva decretada. A petição é a seguinte:

"O advogado abaixo assinado, nos autos do pedido de extradição acima mencionado, vem expor a V.Excia., o seguinte:

1- O extraditando está prêso, à disposição do Sr.Ministro da Justiça, desde 12 de dezembro de ano passado.Esgota-se, portanto a 12 de fevereiro próximo; o prazo de 60 dias, a partir do qual poderia êle ficar em liberdade vigiada, de acôrdo com a jurisprudencia desse E.Tribunal.

2 - Ora, não havendo tempo material para se proceder ao julgamento do pedido de extradição antes das férias,

P.E. nº232

é certo que o extraditando terá que aguardar, preso, a decisão, até abril.

3 -Assim, o signatário requer a V.Excia. se digne de submeter aos seus eminentes pares o presente pedido de relaxamento da prisão do extraditando, transformando-se a mesma, desde já, em liberdade vigiada, de acôrdo com a jurisprudência do Supremo Tribunal sobre a matéria.

4 - A presente deverá ser recebida como pedido de habeas corpus caso V.Excia.entenda que não pode submeter o pedido ao E.Tribunal.

Brasília, 27 de janeiro de 1961.

as) Claudio Penna Lacombe."

Requer, pois, S.Exa. que a prisão do extraditando seja transformada em liberdade vigiada, e pede se submeta sua solicitação ao Tribunal Pleno.É o que faço.

Já existe, no caso, pedido formalizado de extradição. O extraditando é acusado de participação no crime de que dá notícia a denúncia nos seguintes termos:

" No local da Comissão Depuradora para o Dep. Militar de La Cabaña e sendo poucas horas da manhã do dia dezessete do mês de janeiro de mil novecentos de cinquenta e nove, se apresenta o Dr.José Ruiz Galera, Advogado e domiciliado no apartamento nº quatorze letra M do Edifício Focsa, sito em dezessete e M no Vedado La Habana, expondo o seguinte:- Que foi nomeado advogado de acusação pelos familiares e por seu próprio direito por ser familiar também do Dr.Jorge Ruiz Ramírez, que faleceu no dia 24 de outubro de 1957 em Sancti-Spiritus, assassinado vilmente pelo então Tenente do Exército, Ramón Mirabal y Mirabal e seu bando de assassinos e torturadores.-Juntamente com o Dr.Ruiz Ramírez, foram

P.E. nº232

assassinados o estudante Rodríguez Palmero a quem conduzia ferido desde o povoado de Taguasco para ser internado numa Clínica de Sancti-Spiritus e o motorista de praça que os conduzia senhor Agapyto Moya.--O Dr. Ruiz Ramírez foi assassinado pelo próprio tenente Mirabal hoje ex-capitãono quartel da Guarda Rural de Sancti-Spiritus ao lhe produzir a fratura do osso frontal com perda da massa encefálica, ao lhe aplicar um golpe cpm a cula tra de um fuzil que lhe produziu a morte, instantaneamente, segundo declara o laudo médico expedido pelos médicos que lhe praticaram a autópsia no cadáver do citado Dr. Jorge Ruíz Ramí rez. Praticado êsse ato foi transportado, junto com o ferido a quem prestava auxílio e com o motorista que dirigia o automó vel por fôrças do exército comandadas pelo Tenente Mirabal, para o cemitério de Zaza del Medio, onde metralharam o estudante ferido, o motorista de praça e também o cadáver do dr. Ruiz Ramírez, êste extremo também aparece mencionado na diligência de autópsia"

Ao ser interrogado, o extraditando negou o fato, alegando que se passou em local diferente daquele em que se encontrava, e que, além disso, ocorreu durante a revolução.

A defesa apresentada pelo jovem e ilustre defensor, Dr. Claudio Penna Lacombe consiste em que se trata de crime político e que não há garantia de defesa justa para o acusado em seu país. S.Exa. requereu, para comprovar suas alegações, que o relator solicitasse informações ao Ministério do Exterior, para saber os motivos por que foi concedido, silo diplomático e territorial ao extraditando. Atendi a êsse pedido de diligência.

Não há, possibilidade, pois, de ser o processo julgado antes da terminação das férias, em virtude dessa diligência, e de faltar ainda parecer da Procuradoria Geral da República.

P.E. nº232

Em processo julgado recentemente, neguei liberdade vigiada a extraditando, porque já estava formalizado o pedido de extração, conforme acontece no caso dos autos. Entretanto, a maioria do Tribunal concedeu a liberdade vigiada, contra o meu voto e o dos eminentes Ministros Nelson Hungria e Ary Franco. Submeto, pois, o assunto ao Tribunal. O prazo de 60 dias completar-se-à no dia 12 de fevereiro próximo, quando o Tribunal estará em férias.

## V O T O

Sr. Presidente, meu voto é contrário ao deferimento da petição, porque o pedido de extração já está formalizado, mas o Tribunal, conforme acentuei no relatório, em casos análogos, concede a medida.

Em processo julgado recentemente, neguei liberdade vigiada a extraditando, porque já estava formalizado o pedido de extradição, conforme acontece no caso dos autos. Entretanto, a maioria do Tribunal concedeu a liberdade vigiada, contra o meu voto e o dos eminentes Ministros Nelson Hungria e Ary Franco. Submeto, pois, o assunto ao Tribunal. O prazo de 60 dias completar-se-á no dia 12 de fevereiro próximo, quando o Tribunal estará em férias.

## V O T O

Sr. Presidente, meu voto é contrário ao deferimento da petição, porque o pedido de extradição já está formalizado, mas o Tribunal, conforme acentuei no relatório, em casos análogos, concede a medida.

X

X

00464010  
05230000  
02323000  
01060300

27.1.1961.

YMB

6

TRIBUNAL PLENO

PEDIDO DE EXTRADIÇÃO Nº232 -CUBA

V O T O

O SR MINISTRO GONÇALVES DE OLIVEIRA:-Sr.Presidente,  
defiro a petição de transformação da prisão do extraditando em li-  
berdade vigiada, desde já, data venia do eminente Sr.Ministro Re-  
lator.

00464010  
05230000  
02323010  
01050470

x

x

27.1.1961

YMB

## TRIBUNAL PLENO

PEDIDO DE EXTRADIÇÃO Nº232 - CUBA

V O T O

O SR. MINISTRO ARY FRANCO:- Sr. Presidente, tenho entendido que, o pedido de extradição estando formalizado, não se deve conceder liberdade vigiada ao extraditando. No caso, entretanto, ficou evidenciado que se trata de crime político e que o prazo para a duração da prisão se completará no dia 12 de fevereiro, quando estaremos em férias. Concedo, pois, a liberdade vigiada que se solicita.

X

X

00464010  
05230000  
02323020  
01020580



PEDIDO DE EXTRADIÇÃO Nº 232 - Cuba

V O T O

O SR MINISTRO NERLSON HUNGRIA:- Sr. Presidente, concedo a liberdade vigiada ao extraditando porque se trata, evidentemente, de delito político. Não é possível que o Brasil entregue à justiça revolucionária de Fidel Castro um cidadão a quem, por ser em perseguido político, concedeu asilo diplomático e territorial.

O SR MINISTRO VICTOR KUREK:- Sr. Presidente, esclareço que ainda não estou decidindo sobre o pedido de extradição, que não está em termos de ser julgado. Só se discute, agora, o pedido de liberdade vigiada, que nego, pelas razões já aduzidas, mas que o Tribunal tem concedido em casos análogos.

+++++

27.1.1961

9

Y MB

TRIBUNAL PLENO

PEDIDO DE EXTRADIÇÃO Nº 232 -CUBA

V O T O

O SR MINISTRO RIBEIRO DA COSTA:—Sr. Presidente, ainda que não se tratasse de delito político, eu concederia a liberdade vigiada, de acôrdo com votos anteriores e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que sempre a concedeu; sempre e sempre.

00464010  
05230000  
02323040  
00960700

X X

27.1.1961

Jurema

TRIBUNAL PLENO

PEDIDO DE EXTRADIÇÃO Nº 232 - CUBA

REQUERENTE: Governo de Cuba

EXTRADITANDO: Arsenio Pelayo Hernandez Bravo

## D E C I S ã O

Como consta de ata, a decisão foi a seguinte: A REQUERIMENTO DO ADVOGADO DO EXTRADITANDO, CONCEDERAM A LIBERDADE VIGIADA DESTE, VENCIDOS OS SRS. MINISTROS RELATOR E SAMPAIO COSTA.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro BARROS BARRETO.

Relator, o Exmo. Sr. Ministro VITOR NUNES LEAL.

Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro LAFAYETTE DE ANDRADA.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros SAMPAIO COSTA (substituto do Exmo. Sr. Ministro Cândido Motta Filho), VITOR NUNES LEAL, GONÇALVES DE OLIVEIRA, VILAS BOAS, ARY FRANCO, NELSON HUNGRIA, LUIZ GALLOTTI, HAHNEMANN GUIMARÃES e RIBEIRO DA COSTA.

00464010  
05230000  
02324000  
00000880

---

HUGO MÓSCA - Vice Diretor Geral